

A Construção da Segurança Pública Cidadã: A Importância da Guarda Civil Municipal e os Limites de sua Evolução no Brasil

The Construction of Citizen Public Security: The Importance of the Municipal Civil Guard and the Limits of Its Evolution in Brazil"

La Construcción de la Seguridad Pública Ciudadana: La Importancia de la Guardia Civil Municipal y los Límites de su Evolución en Brasil

Alfredo Marcus Guimarães¹

RESUMO

Este artigo analisa a importância da Guarda Civil Municipal no contexto da segurança pública brasileira, destacando os avanços normativos e institucionais ocorridos após a promulgação da Lei nº 13.022/2014 e da Emenda Constitucional nº 111/2021. A pesquisa examina, de forma crítica, as funções das guardas municipais no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), abordando também as desigualdades regionais em sua implementação, com destaque para os casos de São Paulo e do Paraná. Discute-se o papel estratégico das guardas na prevenção da violência urbana, sua inserção legal e os desafios políticos e estruturais que limitam sua atuação plena. O trabalho propõe caminhos para o fortalecimento institucional das GCMs, com base na valorização profissional, no financiamento público e na cooperação federativa.

Palavras-chave: Guarda Civil Municipal; Segurança Pública; Estatuto das Guardas; SUSP; Desigualdades Regionais.

ABSTRACT

This article analyzes the importance of the Municipal Civil Guard in the context of Brazilian public security, highlighting the legal and institutional advances following the enactment of Law No. 13.022/2014 and Constitutional Amendment No. 111/2021. The study critically examines the role of municipal guards within the Unified Public Security System (SUSP), also addressing regional inequalities in their implementation, with a focus on the cases of São Paulo and Paraná. The paper discusses the strategic role of these institutions in urban violence prevention, their legal framework, and the political and structural challenges that hinder their full development. It proposes measures to strengthen the GCMs through professional valorization, public funding, and federative cooperation.

Keywords: Municipal Civil Guard; Public Security; Guard Statute; SUSP; Regional Inequalities.

1-Mestrando em Ciências da Educação pela Ivy Enber Christian University, Bacharel em Direito pela Universidade São Francisco, Licenciado em História pelo Centro Universitário ETEP
<https://orcid.org/0009-0003-5106-8232>

RESUMEN

Este artículo analiza la importancia de la Guardia Civil Municipal en el contexto de la seguridad pública brasileña, destacando los avances normativos e institucionales tras la promulgación de la Ley nº 13.022/2014 y la Enmienda Constitucional nº 111/2021. Se examina críticamente el papel de las guardias municipales en el Sistema Único de Seguridad Pública (SUSP), abordando también las desigualdades regionales en su implementación, con énfasis en los casos de São Paulo y Paraná. El estudio discute el rol estratégico de las guardias en la prevención de la violencia urbana, su inserción jurídica y los desafíos políticos y estructurales que limitan su plena actuación. Se proponen estrategias para el fortalecimiento institucional de las GCM a partir de la valorización profesional, el financiamiento público y la cooperación federativa.

Palabras clave: Guardia Civil Municipal; Seguridad Pública; Estatuto de las Guardias; SUSP; Desigualdades Regionales.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho exploratório e bibliográfico, com base em autores da área de segurança pública e legislação vigente. Tal abordagem permite compreender os fundamentos legais, as práticas institucionais e os desafios enfrentados pelas Guardas Cíveis Municipais no Brasil.

A segurança pública no Brasil constitui um direito fundamental assegurado pelo artigo 144 da Constituição Federal de 1988, configurando-se como obrigação estatal e incumbência compartilhada por toda a sociedade. Nesse contexto, as Guardas Cíveis Municipais (GCMs) vêm assumindo um papel crescente, ainda que controverso, no cenário da segurança pública. A criação e o fortalecimento dessas corporações, previstas constitucionalmente, refletem o princípio federativo e a necessidade de descentralização das políticas de segurança. Este artigo tem por objetivo analisar a importância das Guardas Cíveis na estrutura da segurança pública brasileira, com base em legislações específicas e contribuições doutrinárias, além de refletir sobre as desigualdades no desenvolvimento dessas instituições em distintas regiões, como São Paulo e Paraná.

2. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS

A base jurídica das Guardas Cíveis Municipais está no artigo 144, §8º da Constituição Federal, que dispõe:

“Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

Embora inicialmente previstas com atribuições limitadas à proteção patrimonial, a evolução normativa e social ampliou o entendimento sobre sua atuação. A Lei Federal nº 13.022/2014, denominada Estatuto Geral das Guardas Municipais, ampliou as atribuições dessas corporações, incluindo a proteção aos cidadãos, a atuação conjunta com outras instituições de segurança pública e a aplicação proporcional do uso da força."

Segundo Callegari (2020), “a Lei 13.022/2014 marca um novo paradigma institucional para as Guardas Municipais, reconhecendo seu caráter preventivo e comunitário, em sintonia com os princípios da segurança cidadã”.

A legislação também estabelece princípios que devem nortear a atuação das GCMs, como a proteção dos direitos humanos, a legalidade, a eficiência, a transparência e o respeito à diversidade. Autores como Santos (2018) afirmam que a atuação da guarda municipal, embora local, deve estar integrada às políticas nacionais de segurança, com foco na prevenção e mediação de conflitos sociais.

3. A GUARDA CIVIL MUNICIPAL COMO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Com o avanço do século XXI, a noção de segurança pública passou por uma transformação expressiva, incorporando dimensões que excedem o modelo policial tradicional. Nessa nova perspectiva, destacam-se a promoção de práticas de proximidade com a comunidade, o investimento em estratégias preventivas contra a criminalidade e o reforço da credibilidade das instituições públicas junto aos cidadãos. Nesse sentido, como aponta Oliveira (2019), “as guardas municipais, quando bem estruturadas e capacitadas, tornam-se instrumentos eficazes na construção de uma cultura de paz e na aproximação do poder público da realidade local”.

A municipalização da segurança também responde à ineficácia do modelo centralizado, incapaz de lidar com as especificidades territoriais. Segundo Silva e Rodrigues (2021), “a presença da GCM nas comunidades permite uma escuta ativa das demandas locais, um mapeamento mais preciso das vulnerabilidades e, sobretudo, uma resposta mais ágil às situações cotidianas”.

Ainda assim, o papel das guardas é muitas vezes questionado por setores que não reconhecem seu potencial integrador ou que enxergam na corporação apenas uma função auxiliar e patrimonial. Tal visão, como analisa Mello (2020), revela “uma resistência político-institucional em reconhecer a legitimidade da guarda municipal como ator estratégico no sistema de segurança pública brasileiro”.

4. DESIGUALDADES REGIONAIS: UM OLHAR PARA SÃO PAULO E PARANÁ

Apesar dos avanços legislativos, o desenvolvimento das Guardas Civis é marcado por disparidades regionais. Em São Paulo, por exemplo, a GCM é considerada modelo de profissionalização, com investimentos em capacitação, armamento e tecnologia. A cidade conta com um efetivo expressivo, centros de formação, integração com a Polícia Militar e programas de policiamento comunitário.

Já no Paraná, embora existam municípios com boas experiências (como Maringá e Londrina), muitas cidades ainda apresentam estruturas precárias, ausência de plano de carreira, baixa remuneração e falta de reconhecimento institucional. De acordo com o estudo de Pereira (2023),

“à ausência de políticas estaduais integradoras, somada ao desinteresse de parte dos gestores municipais, impede a consolidação das guardas como atores relevantes no sistema de segurança”.

Além disso, a falta de apoio federal e a escassa aplicação da Lei nº 13.022/2014 em sua totalidade resultam em guardas com funções fragmentadas e sem estrutura mínima. A ausência de um fundo nacional específico para as guardas também limita sua autonomia operacional e tecnológica.

“A evolução das Guardas Civis depende não apenas de arcabouço legal, mas sobretudo de vontade política e de investimento público estruturado e contínuo.” (SOUZA, 2021, p. 77)

4.1 A GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE SÃO PAULO: ESTRUTURA, AÇÕES E DESAFIOS

A cidade de São Paulo conta com uma das Guardas Civis Municipais mais estruturadas do país, a Guarda Civil Metropolitana (GCM), vinculada à Secretaria

Municipal de Segurança Urbana. A corporação, fundada em 1986, apresenta um modelo de gestão que combina ações ostensivas, programas especializados e uso de tecnologias avançadas no combate à violência urbana e à degradação de espaços públicos.

A GCM de São Paulo atua com diversas rondas especializadas, tais como a *Ronda Escolar*, que protege o entorno das escolas municipais; a *Ronda Ostensiva com Motocicletas (IAMO)*, voltada à repressão a delitos em áreas críticas; e a *Ronda Maria da Penha*, que realiza visitas domiciliares e acompanhamento de vítimas de violência doméstica, em parceria com a Justiça e órgãos da assistência social. Há, ainda, a atuação constante da *Ronda Patrimonial*, com foco na proteção dos bens, serviços e instalações públicas da municipalidade.

Um dos maiores desafios enfrentados pela corporação na capital paulista é o conflito urbano da Cracolândia, região central marcada pelo consumo aberto de drogas e pela presença de grupos criminosos organizados. A GCM atua em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil e assistência social no chamado *Programa Redenção*, buscando desarticular pontos de tráfico e oferecer encaminhamento para tratamento e políticas sociais. Entretanto, como ressalta Mello (2020):

“à atuação da guarda na Cracolândia enfrenta dilemas éticos e operacionais, pois lida com um público vulnerável, em situação de rua, ao mesmo tempo em que deve combater a criminalidade organizada”.

Outro campo relevante de atuação da GCM são as festas sazonais e grandes eventos da cidade, como o Carnaval, a Virada Cultural e a Parada do Orgulho LGBTQIA+. Nessas ocasiões, a guarda desempenha papel de controle de fluxo, prevenção de desordens, proteção ao patrimônio público e atendimento ao público. A cooperação com a Defesa Civil e com a Secretaria de Saúde fortalece a eficiência no enfrentamento de cenários emergenciais.

A cidade também tem investido em tecnologia de monitoramento inteligente, como o programa “Face Capturada”, que utiliza câmeras com reconhecimento facial integradas ao Centro de Operações da Prefeitura (COP-SP). Esse sistema viabiliza a identificação, em tempo real, de indivíduos com mandado de prisão em aberto e de suspeitos envolvidos em atividades criminosas. Segundo dados da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (2023), mais de 1.300 capturas foram realizadas com base em alertas do programa.

Destaca-se também a atuação da Guarda Civil Municipal Ambiental, unidade incumbida da fiscalização de zonas de preservação ambiental, parques, mananciais e da repressão a delitos ambientais no âmbito municipal. Suas intervenções têm sido fundamentais no monitoramento e contenção de ocupações irregulares em Áreas de Proteção Permanente (APPs), na salvaguarda da fauna urbana e na promoção de ações educativas voltadas à conscientização ambiental da população.

“A GCM paulistana é referência nacional não apenas por seu efetivo e estrutura, mas por conseguir articular prevenção, inteligência e integração comunitária em seu modelo de segurança” (SANTOS, 2018, p. 102).

Contudo, a corporação também enfrenta desafios: o número de efetivos ainda é insuficiente frente à complexidade urbana da capital; há dificuldades de valorização salarial e planos de carreira, Além de apontamentos sobre a necessidade de intensificar a capacitação dos agentes em temas relacionados aos direitos humanos e à gestão e resolução de conflitos.

Assim, São Paulo representa um exemplo de município que reconheceu a importância estratégica da guarda municipal na segurança pública e investiu em sua institucionalização, embora ainda enfrente tensões inerentes à complexidade do contexto urbano e à ausência de uma política nacional consolidada para as guardas.

4.2 A REALIDADE DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO PARANÁ: AVANÇOS PONTUAIS E DESIGUALDADES ESTRUTURAIS

Ao contrário do que se observa em São Paulo, o estado do Paraná apresenta um cenário heterogêneo em relação ao desenvolvimento das Guardas Civas Municipais. Embora algumas cidades tenham estruturado corporações eficientes, como Maringá, Londrina e Curitiba, uma parcela significativa dos municípios paranaenses ainda enfrenta desafios relacionados à ausência de políticas públicas locais voltadas à segurança, insuficiência de recursos financeiros, ausência de estruturação de planos de desenvolvimento funcional e limitada articulação com os demais entes do sistema de segurança pública.

Em Curitiba, por exemplo, a Guarda Municipal é vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e atua com rondas comunitárias, proteção escolar, patrulhamento preventivo e sistema de videomonitoramento. A cidade sede possui também uma unidade especializada para o treinamento da Guarda Municipal, proporcionando aprimoramento técnico e desenvolvimento profissional dos seus integrantes. No entanto, essa realidade está longe de representar o panorama estadual.

Segundo o estudo de Pereira (2023), mais de 60% dos municípios paranaenses não possuem guarda municipal organizada, e entre os que possuem, grande parte opera com efetivos reduzidos, sem capacitação contínua ou regulamentação por lei própria. Muitos agentes atuam de forma improvisada, sem estrutura mínima de equipamentos ou reconhecimento legal claro, o que limita a eficácia de sua atuação.

“A ausência de planejamento, associada à falta de repasses financeiros estaduais e à desarticulação federativa, impede a consolidação das guardas municipais como instrumentos estratégicos de segurança no interior do Paraná” (PEREIRA, 2023, p. 54).

Nas cidades menores, há também resistência política e social à constituição de guardas municipais armadas, o que contribui para a manutenção de um modelo baseado na precariedade e no improviso. Como aponta Souza (2021):

“em muitos casos, a guarda municipal é vista apenas como uma extensão do serviço de vigilância patrimonial, sem qualquer compromisso com a promoção da cidadania ou com o enfrentamento preventivo da violência”.

Além disso, a ausência de incentivos por parte do Governo Estadual compromete o fortalecimento dessas instituições. Enquanto em São Paulo existe uma interlocução mais robusta entre municípios e estado, no Paraná falta uma política estadual integradora para as guardas, como um fundo estadual de segurança que contemple também as necessidades municipais.

Outro obstáculo refere-se à limitação no acesso a tecnologias e à formação especializada. Municípios com baixa capacidade arrecadatória dependem de recursos oriundos de emendas parlamentares ou convênios pontuais para a aquisição de equipamentos essenciais. Isso reforça o abismo entre cidades como Curitiba ou Maringá — que contam com estrutura, armamento e formação — e municípios como Arapongas, Piraquara ou Pontal do Paraná, onde a guarda, quando existente, atua de forma reativa, sem padronização de procedimentos ou integração ao sistema estadual de segurança.

“É urgente repensar o papel das Guardas Municipais no interior do Paraná, a partir de uma política pública estadual que estimule sua profissionalização, forneça diretrizes mínimas de atuação e promova a equidade entre os municípios” (TAVARES, 2022, p. 89).

Em suma, o estado do Paraná apresenta uma realidade heterogênea: coexistem iniciativas bem-sucedidas com deficiências estruturais significativas que inviabilizam a implementação abrangente de uma política pública efetiva de segurança cidadã. A carência de uma estratégia articulada entre os entes federativos — União, estado e municípios — restringe a capacidade das guardas municipais de atuarem como atores essenciais na proteção social e na prevenção da criminalidade no território paranaense.

5. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS

Entre os principais desafios para o fortalecimento das GCMs, destacam-se: o reconhecimento do seu papel constitucional, a integração com os demais órgãos de segurança, a valorização dos profissionais, o financiamento adequado e a consolidação de uma identidade institucional clara. Além disso, é fundamental superar resistências históricas advindas do militarismo tradicional presente nas corporações estaduais.

De acordo com Tavares (2022):

“a consolidação da guarda municipal como agente preventivo e comunitário de segurança exige um novo pacto federativo e a articulação entre os entes da Federação”.

É necessário, ainda, investir em formação continuada com foco em direitos humanos, mediação de conflitos, uso proporcional da força e inteligência territorial. A instituição de um Sistema Nacional das Guardas Municipais poderia constituir um progresso significativo na uniformização dos protocolos operacionais e na distribuição equitativa de recursos.

5.1 A Constituição Federal e a Emenda que Ampliou o Reconhecimento das Guardas Municipais

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu, em seu artigo 144, o rol dos órgãos responsáveis pela segurança pública. O §8º desse artigo originalmente reconhecia que os municípios poderiam constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, sem lhes conferir um papel claro e ampliado no sistema nacional de segurança pública.

Esse enquadramento jurídico limitava a atuação das guardas municipais à esfera patrimonial e dificultava sua valorização institucional. Como destaca Santos (2018, p. 45):

“A limitação imposta pelo texto original da Constituição criou uma ambiguidade funcional: as guardas municipais se desenvolviam na prática como agentes da ordem pública, mas eram legalmente concebidas como vigias do patrimônio.”

Entretanto, a realidade da atuação das guardas, cada vez mais envolvidas em atividades de policiamento comunitário, prevenção da violência e proteção de pessoas, impulsionou mudanças legislativas importantes. A mais relevante foi a promulgação da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, que alterou o artigo 144 da Constituição para incluir as guardas municipais no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Com a nova redação, a Constituição passou a prever, no §10 do artigo 144:

“O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído por lei, integra os órgãos de segurança pública, inclusive as guardas municipais, conforme estabelecido em lei.”

Essa mudança representou um marco jurídico e político, pois reconhece de forma inequívoca o papel das guardas como integrantes do aparato nacional de segurança pública, rompendo com a limitação funcional imposta pelo texto constitucional anterior.

Como observa Tavares (2022, p. 93):

“A Emenda Constitucional 111 materializa uma demanda histórica dos profissionais das guardas municipais, ao assegurar seu enquadramento como atores legítimos e permanentes da segurança pública brasileira.”

O reconhecimento constitucional das GCMs no SUSP fortalece a legitimidade de sua atuação ostensiva e preventiva, abrindo espaço para sua integração efetiva com os demais órgãos policiais (Polícia Militar, Civil, Federal, etc.), para o acesso a recursos federais específicos e para a valorização profissional de seus agentes.

No entanto, a operacionalização dessa emenda depende da atualização de legislações infraconstitucionais, da articulação federativa e da vontade política dos gestores públicos, especialmente nos estados e municípios. Como destaca Callegari (2020), “a inclusão constitucional não se converte automaticamente em estrutura funcional: é preciso construir políticas públicas efetivas para as guardas”.

Em suma, a Emenda Constitucional nº 111 representa um avanço jurídico essencial para a consolidação das Guardas Civas como agentes de segurança pública de fato e de direito, aproximando o ordenamento jurídico da realidade vivida nas cidades brasileiras.

5.2 O Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014): Fundamentos, Avanços e Limites

A promulgação da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, também conhecida como Estatuto Geral das Guardas Municipais, representou um divisor de águas na estruturação normativa das Guardas Civas Municipais no Brasil. A lei estabelece um conjunto de princípios, diretrizes e competências que conferem maior segurança jurídica e identidade funcional a essas corporações.

Conforme o artigo 3º do Estatuto, a Guarda Municipal tem como propósito assegurar os direitos humanos básicos, promover o exercício pleno da cidadania e defender as liberdades coletivas. Já o artigo 5º detalha 18 responsabilidades específicas, que extrapolam a proteção patrimonial, incluindo, dentre outras, as seguintes atividades:

- A prevenção à violência e à criminalidade;
- A colaboração com os demais órgãos de segurança pública;
- A proteção da população em eventos e situações de emergência;
- A fiscalização de trânsito, quando conveniada com o município.

“A Lei 13.022/2014 fornece às Guardas Municipais uma identidade legal clara, permitindo que avancem na direção de um modelo preventivo, comunitário e voltado à cidadania” (OLIVEIRA, 2019, p. 67).

Outro progresso significativo consiste na regulamentação dos direitos e obrigações funcionais, abrangendo aspectos como carga horária, capacitação permanente, supervisão externa e aplicação escalonada do uso da força. A lei também determina que os guardas sejam submetidos a curso de formação com conteúdo mínimo nacional, incluindo direitos humanos, uso legal da força, mediação de conflitos e primeiros socorros.

O artigo 18 trata da necessidade de criação de ouvidorias e corregedorias, fortalecendo os mecanismos de controle e participação social, e elevando o grau de responsabilidade institucional das corporações.

Contudo, apesar do avanço normativo, a efetivação do Estatuto enfrenta obstáculos consideráveis. De acordo com Souza (2021):

“a lei, embora ambiciosa e progressista, encontra barreiras na sua implementação plena, sobretudo em municípios de médio e pequeno porte que carecem de recursos técnicos, financeiros e humanos para cumpri-la”.

Ademais, verifica-se oposição por parte de segmentos tradicionais da segurança pública, sobretudo aqueles vinculados ao modelo militarizado, que interpretam a ampliação das atribuições das Guardas Civis Municipais como uma interferência indevida em suas competências. Como aponta Mello (2020), “a disputa institucional por competências ainda é uma das principais dificuldades para a consolidação das guardas municipais como agentes reconhecidos de segurança pública”.

Outro ponto sensível é a ausência de um fundo específico de financiamento nacional, o que limita a capacidade dos municípios de implantar as diretrizes do Estatuto de forma equânime. Cidades com maior arrecadação conseguem profissionalizar e equipar suas guardas, enquanto outras permanecem à margem do processo de fortalecimento institucional.

Apesar dos limites, o Estatuto Geral das Guardas representa um marco jurídico fundamental para a consolidação das GCMs como instrumentos legítimos da segurança cidadã no Brasil. Sua plena aplicação exige vontade política, integração federativa e políticas públicas continuadas, de forma a garantir que todos os municípios brasileiros possam construir corporações estruturadas, capacitadas e comprometidas com os princípios democráticos e os direitos fundamentais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança pública no Brasil demanda uma abordagem democrática, descentralizada e baseada na prevenção qualificada dos conflitos sociais. Nesse contexto, as Guardas Civis Municipais emergem como instituições estratégicas para a construção de uma segurança cidadã, especialmente por sua proximidade com as comunidades e por sua inserção no território local. O presente artigo demonstrou que, embora sua atuação tenha sido historicamente subvalorizada, as GCMs vêm conquistando maior reconhecimento jurídico, político e social, sobretudo a partir da promulgação da Lei nº 13.022/2014 e da Emenda Constitucional nº 111/2021.

A análise da realidade das guardas em São Paulo e no Paraná evidenciou as desigualdades estruturais que marcam o processo de consolidação dessas instituições no Brasil. Enquanto a GCM da capital paulista apresenta um modelo de organização robusto, com ações especializadas, uso de tecnologia e integração com políticas públicas urbanas, a maioria dos municípios paranaenses ainda enfrenta entraves estruturais graves, como ausência de efetivo, falta de formação continuada e ausência de políticas públicas de segurança articuladas à esfera municipal. Esse descompasso revela a fragilidade da atuação federativa e a carência de uma política nacional efetiva de fortalecimento das guardas.

A Constituição Federal de 1988, ao prever a possibilidade de criação das guardas municipais, abriu espaço para uma nova arquitetura institucional da segurança pública, mas não forneceu, inicialmente, instrumentos suficientes para sua efetivação plena. A recente incorporação das GCMs ao Sistema Único de Segurança Pública, por meio da EC nº 111/2021, representa um passo importante no sentido de consolidar sua legitimidade funcional. Todavia, tal reconhecimento demanda a implementação de políticas estruturais, alocação financeira apropriada, coordenação entre os níveis federativos e a valorização profissional dos agentes.

Além disso, o Estatuto Geral das Guardas Municipais estabelece um marco normativo fundamental, mas ainda enfrenta sérios desafios de implementação, sobretudo em municípios de pequeno e médio porte. O fortalecimento das guardas requer, portanto, não apenas aparato legal, mas também vontade política, planejamento público e compromisso com a qualificação das práticas institucionais.

Diante desse cenário, é possível concluir que as Guardas Cíveis Municipais representam uma peça-chave na reestruturação da segurança pública brasileira, mas seu potencial ainda é limitado por fatores históricos, políticos e financeiros. A superação desses obstáculos passa pela universalização da aplicação do Estatuto das Guardas, criação de um fundo nacional de financiamento, padronização da formação dos profissionais e incentivo à cooperação Inter federativa.

Defender o fortalecimento das guardas não é apenas ampliar a estrutura do aparato estatal, mas sim promover um novo paradigma de segurança pública: baseado na proximidade com a população, no respeito aos direitos humanos e na promoção ativa da paz social nos territórios urbanos.

REFERÊNCIAS:

- CALLEGARI**, André. *Guardas Municipais e o Sistema de Segurança Pública*. São Paulo: Saraiva, 2020.
- MELLO**, João Ricardo Brandão de. *O Papel das Guardas Municipais no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- OLIVEIRA**, José Carlos de. *Segurança Pública e Cidadania: o papel dos municípios*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.
- PEREIRA**, Márcio. *Guardas Municipais e as Desigualdades Regionais no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2023.
- SANTOS**, Fabiana. *A Municipalização da Segurança Pública no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2018.
- SILVA**, Roberto; **RODRIGUES**, Carla. *Segurança Comunitária e Guardas Municipais*. Recife: EdUFPE, 2021.
- SOUZA**, Leandro. *Políticas Públicas de Segurança e Guardas Municipais*. Brasília: Ipea, 2021.
- TAVARES**, Eliane. *Federalismo e Segurança Pública no Brasil*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2022.
- BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL**. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021. Altera dispositivos da Constituição Federal, reconhecendo as Guardas Municipais no Sistema Único de Segurança Pública.